



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA, CIENTÍFICA E CULTURAL entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, SALVADOR, BAHIA, BRASIL e a UNIVERSIDADE AMÍLCAR CABRAL, GUINÉ-BISSAU

Com o objetivo de fortalecer os laços de cooperação entre o Brasil e a Guiné-Bissau, a Universidade Federal da Bahia, doravante denominada UFBA, representada neste ato, pelo Magnífico Reitor, Professor João Carlos Salles Pires da Silva, e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa, Guiné-Bissau, doravante denominada INEP, representado neste ato, pelo Diretor Geral, Professor Leopoldo Amado, firmam o presente Convênio de Cooperação Acadêmica, Científica e Cultural.

CAPÍTULO I DO ESCOPO DA COOPERAÇÃO

ARTIGO PRIMEIRO:

As áreas de cooperação beneficiadas por este Convênio incluem qualquer campo do conhecimento, escola, faculdade, instituto, departamento, centro, núcleo ou programa de extensão ou pesquisa que seja considerado de interesse mútuo e que possa contribuir para a consecução das metas estabelecidas pelas Partes.

CAPÍTULO II DAS ÁREAS DE COOPERAÇÃO

ARTIGO SEGUNDO:

Serão prioritariamente promovidas as seguintes atividades:

- a) Intercâmbio de estudantes de cursos de graduação e de pós-graduação;
- b) Colaboração entre professores e pesquisadores no que concerne ao desenvolvimento de projetos de extensão e de pesquisa;
- c) Promoção de eventos científicos;
- d) Orientação e co-orientação de dissertações de Mestrados e teses de Doutorado; e participação em bancas examinadoras;
- e) Permuta de material bibliográfico.

h





CAPÍTULO III DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

ARTIGO TERCEIRO:

Atividades específicas conjuntas, condições para a utilização dos resultados obtidos por meio dessas atividades e arranjos para visitas, intercâmbios e outras formas de cooperação serão desenvolvidos mutuamente para cada caso específico através de um **Termo Aditivo.**

CAPÍTULO IV DAS FINANÇAS

ARTIGO QUARTO:

O presente Convênio não implica em nenhum compromisso financeiro, seja de uma parte, seja da outra. Projetos que importem na obtenção e gerenciamento de recursos financeiros serão objeto de Termos Aditivos entre a UFBA e o INEP. Em tais Termos Aditivos deverão ficar detalhadas as responsabilidades acadêmicas e financeiras de cada uma das partes envolvidas, explicitando de onde advirão os recursos para a sua execução.

CAPÍTULO V DO INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES

ARTIGO QUINTO:

Os estudantes participantes do intercâmbio pagarão as despesas acadêmicas na universidade de origem, ficando isentos do seu pagamento dos cursos regulares na universidade anfitriã. Quaisquer cursos não-regulares oferecidos pela instituição-anfitriã a pedido da instituição de origem serão cobrados.

ARTIGO SEXTO:

Os participantes deste acordo arcarão com as despesas para obtenção de visto, viagem, hospedagem, seguro saúde internacional e repatriamento, alimentação, transporte, aquisição de material de estudos, dentre outras, que se façam desejadas ou necessárias durante o período de intercâmbio.

CAPÍTULO VI DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

ARTIGO SÉTIMO:

As Partes indicam, para responder pela administração das atividades realizadas no âmbito deste Convênio, respectivamente, pela UFBA, a Assessoria para Assuntos Internacionais, e pela UAC, o Setor de Cooperação Internacional.

1 A





CAPÍTULO VII DA VIGÊNCIA

ARTIGO OITAVO:

Este Convênio vigorará por cinco (05) anos a partir da data de sua última assinatura, sendo automaticamente renovado, por igual período, salvo se houver comunicação, por escrito, por uma das Partes até noventa (90) dias antes de seu término, sem prejuízo para as atividades, programas ou projetos que estiverem sendo desenvolvidos.

Com o objetivo de efetivar este Acordo de Cooperação e para permitir a sua entrada em vigor, serão assinadas pelas Partes duas vias do documento, redigidas em português, e cada uma das Partes ficará com texto original do Acordo.

João Carlos Salles Pires da Silva Universidade Federal da Bahia, Brasil

11 2 FEV 20169

Leopoldo Amado Diretor Geral Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa, Guiné-Bissau

25-02- 2016 Data